

TC/013476/2024

Objeto: Representação em face da Concorrência Pública SGM/DAUTO 2/2023, cujo objeto é a celebração de Termo de Permissão de uso simples, a título oneroso, do Kartódromo Municipal Ayrton Senna

Interessado(s): Secretaria do Governo Municipal (*), Marlon Farias da Luz, Marcelo Pinto

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

A princípio, em que pesem as considerações da Especializada acerca da não admissibilidade da exordial, acompanho, com a devida vênia, o entendimento da ilustre Assessora, adotando os mesmos fundamentos para a **admissibilidade**.

No mérito, de igual modo, entendo que a representação é **improcedente** pela carência de elementos de autoria e materialidade com suficiência para demonstrar irregularidades sindicáveis pelo controle externo.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 13 de novembro de 2024 .

Cleide Sodré Lourenço
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP 113.624

CSL-PACJ